

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

O art. 1º da MPV nº 1.077/2021 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

.....
.

§ 6º As ações previstas no § 1º deverão ser coordenadas com ações de infraestrutura que visem levar conectividade a locais isolados, como comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto da medida provisória coloca como referência para a implementação gradual o atendimento a “requisitos técnicos para a oferta do serviço”. Com isso, corre-se o risco de serem excluídas do programa localidades e populações extremamente necessitadas e que poderiam se beneficiar muito da disponibilização de equipamentos e de planos de conexão.

É preciso que a política não se esqueça das localidades mais isoladas e com maior dificuldade de conexão, como comunidades rurais, indígenas e quilombolas. Por esta razão, a distribuição de equipamentos terminais e chips deve ser coordenada com outras ações que visem a expansão de infraestrutura nessas localidades, de modo a não aumentar ainda mais a desigualdade educacional em nosso país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216625564600>



CD/21662.55646-00



* C D 2 1 6 6 2 5 5 6 4 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-21199



CD/21662.55646-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216625564600>



* C D 2 1 6 6 2 5 5 6 4 6 0 0 *